

LEI MUNICIPAL Nº 777/2003.

Dá nova redação as alíneas do Art. 1º da Lei Municipal nº 776/2003 e dá outras providências.

RACHID JOSÉ ELIAS GHIGGI, Prefeito Municipal de Guabiju-RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, integrantes do Art. 1º da Lei Municipal nº 776, de 1º de outubro de 2003, passarão a ter a seguinte redação:

a) Até 10,00m³ a taxa é de R\$ 10,00;

b) De 10,00m³ até 15,00m³, a taxa é de R\$ 10,00 + R\$ 1,00/m³ a partir do 10,00^o m³ até o 15,00^o m³;

c) De 15,00m³ até 20,00m³, cálculo anterior + R\$ 1,50/m³ a partir do 15,00^o m³ até o 20,00^o m³;

d) De 20,00m³ até 25,00m³, cálculo anterior + R\$ 2,00/m³ a partir do 20,00^o m³ até o 25,00^o m³;

e) Acima de 25,00 m³, cálculo anterior + R\$ 2,50/m³ a partir do 25,00^o m³;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 06 dias do mês de outubro de 2003.

Engº. Rachid J. Elias Ghiggi
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.